



# PREFEITURA DE SOBRAL

**DECRETO Nº 3640, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal de Sobral-CE revogando todas as disposições ao contrário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da administração pública municipal de Sobral-CE.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** – autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de



# PREFEITURA DE SOBRAL

demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - Comissão de Planejamento - unidade responsável pela fase preparatória (planejamento), pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas ao Plano Contratações Anual, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral-CE; e

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§ 2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

**Art. 3º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal de Sobral-CE tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



# PREFEITURA DE SOBRAL

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

**Art. 4º** Até o último dia do mês de abril de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada deverão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade gestora.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração do plano de contratações anual pelas unidades gestoras.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



# PREFEITURA DE SOBRAL

**II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral-CE;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo



# PREFEITURA DE SOBRAL

dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal e/ou Municipal.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º** As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até o último dia do mês de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no art. 8º, a Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão poderá consolidar as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.



# PREFEITURA DE SOBRAL

§ 3º A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 10º (décimo) dia do mês de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

**Art. 10** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no Art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretária de Planejamento e Gestão, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular, observado o disposto no art. 14, salvo as exceções previstas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 11** A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

**Art. 12** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular até o último dia do mês de maio de cada ano de sua elaboração, salvo as exceções previstas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DE SOBRAL

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Art. 13** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de julho a 15 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade a ser encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 14** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular, observado o disposto no art. 14.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

**Art. 15** A Comissão de Planejamento de cada órgão verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.



# PREFEITURA DE SOBRAL

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

**Art. 16** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processos de contratações, com sua tramitação em observância ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual.

**Art. 17** A partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de execução do plano de contratações anual, as Comissões de Planejamento das contratações de cada órgão elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**§ 1º** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º** Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REGRAS TRANSITÓRIAS PARA O PCA 2025

**Art. 18** Os dispositivos dos artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 3.217, de 26/07/2023, ficam modulados para produzir efeitos exclusivamente nos procedimentos de formalização e planejamento de contratações que já estiverem em andamento, ou seja, aqueles iniciados até 10 de fevereiro de 2025. Para todos os novos



# PREFEITURA DE SOBRAL

procedimentos que venham a ser instaurados após essa data, deverá ser seguido o disposto no novo Decreto nº 3640, de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 19** Excepcionalmente, o Plano de Contratações Anual referente ao ano de 2025, poderá ser revisado, alterado e publicado até 31 de março de 2025, tendo em vista que o mesmo não foi concluído dentro dos prazos estabelecidos no decreto anterior.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Cada órgão ou unidade orçamentária poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 21** A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 22** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.217, de 26/07/2023.

**Art. 23** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, em  
03 fevereiro de 2025.

  
**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
OAB/CE 33.573